REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 145/2012

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorada anualmente de 23 a 29 de setembro, iniciando-se no dia 23 de setembro, Dia Internacional Contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas tem como objetivos:

I – estimular atividades de prevenção e de combate ao tráfico de pessoas;

II – apoiar o munícipe e conscientizá-lo de seu papel como agente de combate;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para a prevenção e combate ao tráfico de pessoas.

Art. 4º O Executivo, por meio de seu órgão competente, proporcionará atividades de apoio à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires